

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 009/2018**  
**Pregão Presencial para Fins de Registro de Preços n.º 002/2018**  
**Processo no LC n.º 005 – Homologado em 16/02/2018**

REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS E DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO DOS PAINÉIS DOS POÇOS ARTESIANOS E DAS BOMBAS DE DISTRIBUIÇÃO DO SISTEMA DE AGUA BRAGADENSE (SABRA) QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – PR, E A EMPRESA **ANGETEC INSTALAÇÕES ELETRICAS LTDA – ME.**

Aos dezoito dias do mês de fevereiro de dois mil e dezoito, a empresa **ANGETEC INSTALAÇÕES ELETRICAS LTDA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.758.703/0001-50, com sede na Avenida Parigot de Souza, Nº 4429, jardim santa maria, Município de toledo - PR, CEP 85.903-170, FONE: 45 3055-3175, neste ato representado pelo senhor Valdenir Andreacci Angeleli, Residente na rua Werner Zielasko, nº 1585, toledo – PR, inscrito no CPF sob o n.º 048.912.199-39, portador da cédula de identidade RG n.º 9.201.979-9, conforme instrumento em anexo, vem pela presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, firmar com o CONTRATANTE, o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Willy Barth, n.º 2885, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 95.719.472/0001-05, neste ato representado pela Prefeito Leomar Rohden, denominado **MUNICÍPIO**, obrigar-se ao quanto segue:

**Cláusula primeira – Do Objeto:**

Contratação de empresa para futuro e eventual fornecimento de materiais e de mão de obra especializada para manutenção de painéis dos poços do SABRA (Sistema Bragadense de Água), conforme relacionados abaixo, em anexo.

**Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização**

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Presencial p/ Fins de Registro de Preços nº 002/2018, quanto a proposta adjudicada integram a presente ata de registros, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização desta ata de registro de preços, ficará à cargo da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo.

**Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira**

O valor global desta Ata de Registro será de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais). O pagamento será efetuado em até 30 dias após a efetiva troca dos materiais e prestação dos serviços objeto licitado, condicionados ao termo de aceitação da Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo.

a) A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.

b) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Ata de Registro de Preços e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.

c) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.

d) A liberação do pagamento poderá estar condicionada a apresentação de Negativas de Regularidade Fiscal, demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) O pagamento será efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

#### **Cláusula quarta - Da Vigência da Ata de Registro e do Crédito Orçamentário**

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura da mesma, a qual não poderá ser prorrogada. As despesas decorrentes deste Ata de Registro de Preços correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

##### **02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL**

##### **02.008 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO.**

##### **1751214002.035 – MANUTENÇÃO, AMPLIAÇÃO E MELHORIAS DO SISTEMA DE ÁGUA E ESGOTO**

3.3.90.30.24.2315 - Material Para Manutenção de Bens imóveis – Fonte 505

3.3.90.39.16.2338 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis – Fonte 505

#### **Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:**

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto desta Ata de Registro de Preços nas condições avençadas, e da CONTRATADA:

a) Fornecer as peças e prestar os serviços no lugar e forma estabelecidos no Ata de Registro de Preços.

b) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

c) Manter as condições da proposta pelo tempo de validade da mesma.

d) O contratado é responsável pelos danos causado à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Ata de Registro de Preços.

#### **Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:**

O atraso injustificado na execução do Ata de Registro de Preços sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

a) Advertência por escrito;

b) Multa de mora de 0,5% sobre o valor do Ata de Registro de Preços por dia de atraso, até o limite de 30 dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do Ata de Registro de Preços;

- c) Multa compensatória de 10% sobre o valor do Ata de Registro de Preços;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

A inexecução total ou parcial do Ata de Registro de Preços sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 1% sobre o valor do Ata de Registro de Preços por dia de atraso, até o limite de 30 dias sobre o valor do Ata de Registro de Preços por ocorrência;
- c) Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor do Ata de Registro de Preços;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com o Município e, será declarado inidôneo para licitar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do Ata de Registro de Preços e das demais cominações legais.

As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

A multa será descontada da garantia do Ata de Registro de Preços e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração em caso do infrator tenha sido contratado ou será inscrito em dívida ativa, caso o licitante não se sagre vencedor do certame.

Todas as sanções previstas neste item são de competência exclusiva do Chefe do Executivo

**Cláusula Sétima – Da Rescisão:**

A presente Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

***PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.***

**Cláusula Oitava – Legislação Aplicável**

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e com as alterações subseqüentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Ata de Registro de Preços e as disposições de direito privado.

**Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:**

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

**Cláusula Décima – Casos Omissos:**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

**Cláusula Décima Primeira - Das Obrigações da Contratada:**

Cumprir com o previsto nesta Ata, Proposta de Preços apresentada e Licitação modalidade Pregão Presencial P/ Fins De Registro De Preços n.º 002/2018.

- )] A Licitante vencedora deste certame deverá fornecer os materiais e executar os serviços citados no objeto desta Licitação, junto aos poços artesianos, espalhados pelo território do Município, sendo que as despesas com o deslocamento e a alimentação serão de responsabilidade da contratada.
- )] O prazo para a troca das materiais e execução dos serviços que se fizerem necessários será de até 02 (dois) dias, após a solicitação.
- )] Os serviços a serem prestados deverão ser de primeira qualidade.
- )] A entrega dos materiais e execução dos serviços será feita durante a vigência da Ata de Registro de Preços, de acordo com a solicitação da Secretaria der Obras, Viação e Urbanismo.

- )] Os materiais e serviços a serem (em) fornecida(s) deverá (ão) obedecer às normas e padrões da ABNT e INMETRO, ser de boa qualidade e atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.
- )] Todos os materiais cotados deverão ser de primeira qualidade, atendendo inclusive o padrão/qualidade dos produtos utilizados pela SANEPAR / PR.

**Cláusula Décima Segunda – Do Foro:**

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Ata de Registro de Preços.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins de direito.

Em transito de Pato Bragado – PR, para Brasília - DF, em 19 de fevereiro de 2018.

**MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE  
LEOMAR ROHDEN**

**ANGETEC INSTALAÇÕES ELETRICAS LTDA – ME – CONTRATADA  
VALDENIR ANDREACCI ANGELELI**

### ANEXO I

ITEM	QUANT.	UNIDADE	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
1	2	Unidade	Quadro de comando met. c/ flange 600x500x250mm	BRASILTEC	R\$ 250,00	R\$ 500,00
2	2	Unidade	Quadro de comando met. c/ flange 800x600x250mm	BRASILTEC	R\$ 356,00	R\$ 712,00
3	1	Unidade	Quadro de comando met. c/ flange 600x500x250mm	BRASILTEC	R\$ 653,00	R\$ 653,00
4	5	Unidade	Disjuntor Unipolar 6A	BRASILTEC	R\$ 21,00	R\$ 105,00
5	5	Unidade	Disjuntor Unipolar 10A	BRASILTEC	R\$ 13,00	R\$ 65,00
6	3	Unidade	Disjuntor bipolar 6A	BRASILTEC	R\$ 61,00	R\$ 183,00
7	3	Unidade	Disjuntor bipolar 10A	BRASILTEC	R\$ 32,00	R\$ 96,00
8	5	Unidade	Disjuntor bipolar 25A	BRASILTEC	R\$ 33,00	R\$ 165,00
9	5	Unidade	Disjuntor Tripolar 10A	BRASILTEC	R\$ 40,00	R\$ 200,00
10	5	Unidade	Disjuntor Tripolar 20A	BRASILTEC	R\$ 33,00	R\$ 165,00
11	5	Unidade	Disjuntor Tripolar 32A	BRASILTEC	R\$ 33,00	R\$ 165,00
12	3	Unidade	Disjuntor Tripolar 50A	BRASILTEC	R\$ 36,00	R\$ 108,00
13	3	Unidade	Disjuntor Tripolar 63A	BRASILTEC	R\$ 49,00	R\$ 147,00
14	2	Unidade	Disjuntor Tripolar 100A	BRASILTEC	R\$ 129,00	R\$ 258,00
15	2	Unidade	Disjuntor Tripolar 125A	BRASILTEC	R\$ 129,00	R\$ 258,00
16	2	Unidade	Disjuntor Tripolar 150A	BRASILTEC	R\$ 325,00	R\$ 650,00
17	3	Unidade	Disjuntor motor 16 20A	BRASILTEC	R\$ 233,00	R\$ 699,00
18	3	Unidade	Disjuntor motor 20 25A	BRASILTEC	R\$ 235,00	R\$ 705,00
19	3	Unidade	Disjuntor motor 25 32A	BRASILTEC	R\$	R\$

					300,00	900,00
20	2	Unidade	Disjuntor motor 32 40A	BRASILTEC	R\$ 370,00	R\$ 740,00
21	2	Unidade	Disjuntor motor 40 50A	BRASILTEC	R\$ 600,00	R\$ 1.200,00
22	3	Unidade	Disjuntor motor 50 65A	BRASILTEC	R\$ 600,00	R\$ 1.800,00
23	10	Unidade	Bloco contato frontal 1NA + 1NF	BRASILTEC	R\$ 30,00	R\$ 300,00
24	5	Unidade	Contator 9 A 200v	BRASILTEC	R\$ 104,00	R\$ 520,00
25	3	Unidade	Contator 18 A 200v	BRASILTEC	R\$ 110,00	R\$ 330,00
26	5	Unidade	Contator 25 A 200v	BRASILTEC	R\$ 137,00	R\$ 685,00
27	3	Unidade	Contator 32 A 200v	BRASILTEC	R\$ 192,00	R\$ 576,00
28	3	Unidade	Contator 50 A 200v	BRASILTEC	R\$ 300,00	R\$ 900,00
29	2	Unidade	Contator 80 A 200v	BRASILTEC	R\$ 600,00	R\$ 1.200,00
30	2	Unidade	Contator 112 A 200v	BRASILTEC	R\$ 925,00	R\$ 1.850,00
31	2	Unidade	Contator 180 A 200v	BRASILTEC	R\$ 1.250,00	R\$ 2.500,00
32	3	Unidade	Rele sobrecarga 11 17 A	BRASILTEC	R\$ 78,00	R\$ 234,00
33	3	Unidade	Rele sobrecarga 15 23 A	BRASILTEC	R\$ 90,00	R\$ 270,00
34	5	Unidade	Rele sobrecarga 22 32 A	BRASILTEC	R\$ 117,00	R\$ 585,00
35	3	Unidade	Rele sobrecarga 32 40 A	BRASILTEC	R\$ 117,00	R\$ 351,00
36	3	Unidade	Rele sobrecarga 40 57 A	BRASILTEC	R\$ 192,00	R\$ 576,00
37	2	Unidade	Rele sobrecarga 57 70 A	BRASILTEC	R\$ 225,00	R\$ 450,00
38	2	Unidade	Rele sobrecarga 75 97 A	BRASILTEC	R\$ 233,00	R\$ 466,00
39	2	Unidade	Rele sobrecarga 90 112 A	BRASILTEC	R\$ 235,00	R\$ 470,00

40	3	Unidade	Célula capacitiva trifásica 2,5KVAR 380V	BRASILTEC	R\$ 133,00	R\$ 399,00
41	3	Unidade	Célula capacitiva trifásica 5KVAR 380V	BRASILTEC	R\$ 142,00	R\$ 426,00
42	3	Unidade	Célula capacitiva trifásica 10KVAR 380V	BRASILTEC	R\$ 235,00	R\$ 705,00
43	5	Unidade	Amperímetro para painel	BRASILTEC	R\$ 163,00	R\$ 815,00
44	5	Unidade	Voltímetro p/ painel	BRASILTEC	R\$ 150,00	R\$ 750,00
45	10	Unidade	Sinaleiro led 220v 22mm verde	BRASILTEC	R\$ 20,00	R\$ 200,00
46	10	Unidade	Sinaleiro led 220v 22mm vermelho	BRASILTEC	R\$ 20,00	R\$ 200,00
47	5	Unidade	Interruptor on/off	BRASILTEC	R\$ 28,00	R\$ 140,00
48	5	Unidade	Interruptor on/off/on	BRASILTEC	R\$ 28,00	R\$ 140,00
49	10	Unidade	Rele falta de fase 220v	BRASILTEC	R\$ 131,00	R\$ 1.310,00
50	10	Unidade	Rele falta de fase 380v	BRASILTEC	R\$ 131,00	R\$ 1.310,00
51	3	Unidade	Rele nível 100 240v	BRASILTEC	R\$ 133,00	R\$ 399,00
52	5	Unidade	Rele tempo ajustável 30s	BRASILTEC	R\$ 105,00	R\$ 525,00
53	2	Unidade	Auto Trafo 30cv 220v	BRASILTEC	R\$ 773,00	R\$ 1.546,00
54	2	Unidade	Auto Trafo 30cv 380v	BRASILTEC	R\$ 733,00	R\$ 1.466,00
55	2	Unidade	Auto Trafo 50cv 220v	BRASILTEC	R\$ 1.046,50	R\$ 2.093,00
56	2	Unidade	Auto Trafo 50cv 380v	BRASILTEC	R\$ 1.046,50	R\$ 2.093,00
57	2	Unidade	Auto Trafo 75cv 220v	BRASILTEC	R\$ 1.456,00	R\$ 2.912,00
58	2	Unidade	Auto Trafo 75cv 380v	BRASILTEC	R\$ 1.456,00	R\$ 2.912,00
59	10	Unidade	Chave boia	BRASILTEC	R\$ 56,00	R\$ 560,00



60	10	Unidade	Rele acoplador 220v 1NA+1NF	BRASILTEC	R\$ 82,00	R\$ 820,00
61	5	Unidade	Ventiladorparapainel200x200110/220v	BRASILTEC	R\$ 300,00	R\$ 1.500,00
62	3	Unidade	Soft starter 45 A	BLUEDRIVE	R\$ 2.000,00	R\$ 6.000,00
63	3	Unidade	Soft starter 61 A	BLUEDRIVE	R\$ 2.214,00	R\$ 6.642,00
64	3	Unidade	Soft starter 85 A	BLUEDRIVE	R\$ 2.900,00	R\$ 8.700,00
65	3	Unidade	Soft starter 130 A	BLUEDRIVE	R\$ 3.585,00	R\$ 10.755,00
66	3	Unidade	Soft starter 171 A	BLUEDRIVE	R\$ 4.134,00	R\$ 12.402,00
67	2	Unidade	Inversor frequencia 10 cv 220/380v	BLUEDRIVE	R\$ 3.458,00	R\$ 6.916,00
68	2	Unidade	Inversor frequencia 20 cv 220/380v	BLUEDRIVE	R\$ 5.611,00	R\$ 11.222,00
69	3	Unidade	Inversor frequencia 30 cv 220/380v	BLUEDRIVE	R\$ 6.825,00	R\$ 20.475,00
70	3	Unidade	Inversor frequencia 40 cv 220/380v	BLUEDRIVE	R\$ 11.900,00	R\$ 35.700,00
71	3	Unidade	Inversor frequencia 60 cv 220/380v	BLUEDRIVE	R\$ 11.410,00	R\$ 34.230,00
67	100	Horas	Mão de obra	ANGTEC	R\$ 110,00	R\$ 11.000,00